

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal ao Grupo Renascer de Incentivo à Vida – GRIV, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.798/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, de forma gratuita e a título precário, ao Grupo Renascer de Incentivo à Vida – GRIV, inscrita no CNPJ:03.608.862/0001-90, para implantação das instalações e desenvolvimento de suas atividades estatutárias em benefício da comunidade local, bem como de atividades dispostas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser assinado com a SCAS-Secretaria de Cidadania e Ação Social, a permissão de uso da área pública abaixo descrita, objeto da matrícula nº 52.766 registrada no Cartório de registro de Imóveis de Mauá:

“um terreno com área de 6.760,48m² (seis mil, setecentos e sessenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situado entre as quadras 21 e 16, do Jardim Mauá, perímetro urbano, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado no alinhamento da Avenida Três, exatamente onde o lote 11, da quadra 16, confinando com o terreno doado; do ponto A segue no alinhamento da Avenida Três, por uma distância de 106,06m (cento e seis metros e sessenta centímetros) atingindo o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 22, da quadra 21 por uma distância de 35,70m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) atingindo o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue divisando sucessivamente com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 21, por uma distância de 28,00m (vinte e oito metros) atingindo o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue divisando com o lote 01, da quadra 21, por uma distância de 31,30m (trinta e um metros e trinta centímetros), atingindo o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue ao longo do alinhamento da Avenida Quatro, por uma distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) divisando sucessivamente com os lotes 10 e 11, da quadra 16, atingindo o ponto A, início desta descrição.”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, vinculado à assinatura de Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Financeira, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

I – a permissionária desenvolverá atividades sociais no âmbito do atendimento a pessoas idosas, conforme previsto no chamamento público nº 002/15, publicado em 19/10/15, e no Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Financeira;

II – é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;

III – caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;

IV – caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;

V – a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

I – o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;

II – paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

III – uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no país;

IV – extinção do permissionário;

V – abandono;

VI - infringência das condições impostas no termo de permissão, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;

VII – razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de fevereiro de 2016.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Ação Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

vr/